



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO
CEARÁ DO ANO 2020.**

Aos 15(*quinze*) dias do mês de outubro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 19ª (décima nona) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Magda dos Santos Lima, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Helena Lúcia Bandeira Farias. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou a leitura e aprovação das Resoluções correspondentes os seguintes processos: 1/1124/2019, 1/1201/2018, 1/1053/2017, 1/5950/2017, 1/2417/2018, 1/4380/2017 e 1/4372/2018, passou à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº1/988/2017 – Auto de Infração: 1/201626024. Recorrente: AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA e Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente** o representante legal da autuada durante os debates retirou os pedidos de nulidades e perícia. **2. No mérito**, a 4ª Câmara resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao Recurso Ordinário, **decidindo** pela **IMPROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, tendo em vista que se trata de mercadoria sujeita a substituição tributária por entrada, e a nota fiscal objeto da autuação trata de operação de saída de mercadoria. Decisão em desacordo com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado que confirma a procedência da acusação fiscal, em conformidade com a decisão singular e parecer da Assessoria Processual Tributária. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada o Dr. João Carlos Mineiro Moreira Junior. **Processo de Recurso nº 1/2247/2018 – Auto de Infração: 1/201803944. Recorrente: MULTI'LOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente** foi afastado por unanimidade de votos o pedido de inconstitucionalidade da multa em razão do seu efeito confiscatório, pois não é competência do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme art. 48 da Lei nº

15.614/2014. **2. No mérito**, a 4ª câmara resolve, por maioria de votos dar parcial provimento ao recurso ordinário, **decidindo** pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade do art.123, VIII, “L”, da Lei nº12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro relator, em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado e Parecer da Assessoria Processual Tributária. Votou contrária a decisão a Conselheira Dalcília Bruno Soares, que votou pela procedência da ação fiscal nos termos da decisão singular, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência a omissão ou divergência de informações que justifique aplicar critério de ponderação, com fundamento no art.37 caput da Constituição Federal; art. 489, §2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. **Processo de Recurso nº 1/2246/2018 – Auto de Infração: 1/201803942 Recorrente: MULTI’LOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente** foi afastado por unanimidade de votos a inconstitucionalidade da multa em razão do seu efeito confiscatório, pois não é competência do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, conforme art. 48 da Lei nº 15.614/2014. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 4ª câmara decidiu converter o processo em perícia de ofício, conforme itens a serem formulados pela Conselheira relatora, em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5173/2017 – Auto de Infração: 1/201714073 Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E MASTEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. No mérito, decide** por maioria de votos pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº16.258/2017, nos termos do primeiro voto divergente e em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado e Parecer da Assessoria Processual Tributária. Votou contrária a decisão a Conselheira Relatora Dalcília Bruno Soares que votou pela parcial procedência da ação fiscal nos termos da decisão singular, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência a omissão ou divergência de informações que justifique aplicar critério de ponderação, com fundamento no art.37 caput da Constituição Federal; art. 489, §2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. Ficando designado para lavrar a Resolução o Conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão, por ser o primeiro voto discordante e vencedor. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Helena Lúcia Bandeira Farias, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2020.10.19 06:50:02 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

HELENA LUCIA
BANDEIRA
FARIAS:26311119315
Assinado de forma digital por
HELENA LUCIA BANDEIRA
FARIAS:26311119315
Dados: 2020.10.17 12:10:30
-03'00'

Helena Lúcia Bandeira Farias
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

Aos 16(*dezesseis*) dias do mês de outubro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 20ª (*vigésima*) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Helena Lúcia Bandeira Farias. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou a aprovação da Ata da 19ª sessão ordinária virtual e a leitura para aprovação das Resoluções correspondentes os seguintes processos: 1/2660/2018, 1/1551/2016, 1/2226/2018, 1/4848/2016, passou à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº1/2662/2018 – Auto de Infração: 1/201805270. Recorrente: DIVEPEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PEIXOTO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente** a 4ª Câmara decidiu afastar por maioria de votos o pedido de nulidade do auto de infração, em razão dos fatos narrados divergir dos dispositivos legais infringido, considerou a câmara que erro material não é causa de nulidade, conforme determina o § 6º do art.84 da Lei nº15.614/2014, votou contrária a decisão o Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque, por entender que tal fato causou prejuízo a defesa, também foi afastado o pedido de nulidade do julgamento de 1ª instância, por unanimidade de votos, por concluir os conselheiros que todos os pontos da defesa foram enfrentados pelo julgador singular. **2. No mérito**, a 4ª Câmara resolve por maioria de votos converter o processo em perícia, conforme itens a serem formulados pelo conselheiro relator, votou contrário ao pedido de perícia a conselheira Ivete Maurício de Lima, por entender ser desnecessária ao seu convencimento. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada o Dr. Schubert de Farias Machado. **Processo de Recurso nº 1/2665/2018 – Auto de Infração: 1/201805277. Recorrente: DIVEPEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PEIXOTO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente**, foi afastado por maioria de votos o pedido de nulidade do julgamento singular por não ter deferido o pedido de perícia solicitado na defesa, entendeu a câmara que o pedido foi formulado de forma genérica e o julgador indeferiu por concluir ser

desnecessária ao seu convencimento, votou contrário o Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque, por depreender que o julgador singular não motivou o indeferimento do pedido. **No mérito**, a 4ª Câmara resolve por maioria de votos, negar provimento ao pedido de aproveitamento do crédito correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) previsto no §13. do art.60 do decreto nº24.569/97, solicitado no recurso, por concluir que este não é um crédito direto sendo necessário observar as saídas tributadas, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado e Parecer da Assessoria Processual Tributária, foi voto contrário o do Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque, por entender ser direito do contribuinte o aproveitamento de tais créditos. Durante os debates foi retirado pelo representante legal da autuada o pedido de perícia, em razão da decisão da câmara pelo não aproveitamento do crédito de 1/48 (um quarenta e oito avos). **Decisão:** A 4ª Câmara decide por unanimidade de votos conhece do recurso ordinário para dar-lhe parcial provimento, julgando PARCIAL PROCEDENTE o auto de infração, aplicando por voto de desempate da Presidência, a penalidade do art. 123, I, “c” da Lei nº12.670/96 sobre a base de cálculo resultante do Parecer da Assessoria Processual Tributária, subtraindo deste, os valores de DIFAL declarado e pago pelo contribuinte nas contas gráficas no período fiscalizado, em conformidade com a manifestação oral do relator e do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, votaram pela parcial procedência, porém com a aplicação da penalidade do art.123, I, “d” da Lei nº12.670/96, os Conselheiros, Fernando Augusto de Melo Falcão, Fredy José Gomes de Albuquerque e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada o Dr. Schubert de Farias Machado. **Processo de Recurso nº 1/2666/2018 – Auto de Infração: 1/201805278 Recorrente: DIVEPEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PEIXOTO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente**, foi afastado por maioria de votos, o pedido de nulidade do julgamento singular em razão de não ter deferido o pedido de perícia solicitado na defesa, entendeu a câmara que o pedido foi formulado de forma genérica e o julgador indeferiu por concluir ser desnecessária a perícia para o seu convencimento, votou contrário o Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque por depreender que o julgador singular não motivou o indeferimento do pedido. **2. No mérito**, a 4ª Câmara resolve por maioria de votos, negar provimento ao pedido de aproveitamento do crédito correspondente a 1/48 (um quarenta e oito avos) previsto no §13. do art.60 do decreto nº24.569/97, solicitado no recurso, por concluir que este não é um crédito direto, sendo necessário observar as saídas tributadas, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado e Parecer da Assessoria Processual Tributária, votou contrário o Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque, por conhecer ser direito do contribuinte o aproveitamento de tais créditos. Durante os debates foi retirado pelo representante legal da autuada o pedido de perícia, em razão da decisão da câmara pelo não aproveitamento do crédito de 1/48 (um quarenta e oito avos). **Decisão:** A 4ª Câmara decide por unanimidade de votos conhece do recurso ordinário para dar-lhe parcial provimento, julgando PARCIAL PROCEDENTE o auto de infração, aplicando por voto de desempate da Presidência, a penalidade do art. 123, I, “c” da Lei nº12.670/96 sobre a base de cálculo resultante do Parecer da Assessoria Processual Tributária, excluindo do levantamento notas fiscais cujo diferencial de alíquota corresponda a valor registrado como pago no Sistema Receita. Decisão em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, votaram pela parcial procedência, porém com a aplicação da penalidade do art.123, I, “d” da Lei nº12.670/96, os Conselheiros, Fernando Augusto de Melo Falcão,

Fredy José Gomes de Albuquerque e Francileite Cavalcante Furtado Remígio. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada o Dr. Schubert de Farias Machado. **Processo de Recurso nº 1/2424/2018 – Auto de Infração: 1/201723536 Recorrente: TDN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA AMBOS. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Considerando o adiantado do horário, a Presidência decidiu sobrestar o processo, devendo retornar na primeira pauta desimpedida. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Helena Lúcia Bandeira Farias, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=Autenticado por AR ABl, cn=JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2020.10.22 07:11:20 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

HELENA LUCIA
BANDEIRA
FARIAS:26311119315

Assinado de forma digital por
HELENA LUCIA BANDEIRA
FARIAS:26311119315
Dados: 2020.10.21 11:11:12
-03'00'

Helena Lúcia Bandeira Farias
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.**

Aos 19(*dezenove*) dias do mês de outubro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 21ª (*vigésima primeira*) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Helena Lúcia Bandeira Farias. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou a leitura e aprovação das Resoluções correspondentes os seguintes processos: 1/2247/2018, 1/5173/2017, passou à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº1/2551/2018 – Auto de Infração: 1/201804891. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e Recorrido: RESIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS LTDA. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos conhecer do Reexame Necessário e também por unanimidade de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, em conformidade com a decisão singular e manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada o Dr. Thiago Linhares Mattos. **Processo de Recurso nº1/2552/2018 – Auto de Infração: 1/201804991. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e Recorrido: RESIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS LTDA. Relator: Conselheiro THYAGO SILVA BEZERRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos conhecer do Reexame Necessário e também por unanimidade de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **IMPROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, em conformidade com a decisão singular e manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, e contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada o Dr. Thiago Linhares Mattos. **Processo de Recurso nº 1/506/2019 – Auto de Infração: 1/201818202. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: SUNRISE COMERCIAL DE ÓCULOS E RELÓGIOS LTDA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL . Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e por

unanimidade de votos dar-lhe provimento, decidindo **por não acatar a decisão de nulidade proferida no julgamento singular**, devendo retornar os autos a 1ª Instância para novo julgamento, decisão em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douda Procuradoria Geral do Estado, e contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/507/2019 – Auto de Infração: 1/201818204 Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: SUNRISE COMERCIAL DE ÓCULOS E RELÓGIOS LTDA. Relatora: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos conhecer do Reexame Necessário e por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, decidindo **por não acatar a decisão de nulidade proferida no julgamento singular**, devendo retornar os autos a 1ª Instância para novo julgamento, decisão em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douda Procuradoria Geral do Estado, e contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/532/2019 – Auto de Infração: 1/201818197 Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: SUNRISE COMERCIAL DE ÓCULOS E RELÓGIOS LTDA. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos conhecer do Reexame Necessário e por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, decidindo **por não acatar a decisão de nulidade proferida no julgamento singular**, devendo retornar os autos a 1ª Instância para novo julgamento, decisão em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douda Procuradoria Geral do Estado, e contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Helena Lúcia Bandeira Farias, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RF=, ou=RF3 e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por ARI
ARL, ou=JOS AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2020.10.22 07:15:13 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

HELENA LUCIA
BANDEIRA
FARIAS:26311119315

Assinado de forma digital por
HELENA LUCIA BANDEIRA
FARIAS:26311119315
Dados: 2020.10.21 11:12:23
-03'00'

Helena Lúcia Bandeira Farias
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 22ª (*vigésima segunda*) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Helena Lúcia Bandeira Farias. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou a leitura e aprovação das Resoluções correspondentes os seguintes processos: 1/2230/2016, 1/1514/2015, 1/4371/2018, passou à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº1/201800978– Auto de Infração:1/201800978. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA e Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL** **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente** foi afastado por unanimidade de votos o pedido de nulidade da decisão de 1ª instância, por entender que todos os elementos trazidos na defesa foram respondidos pelo julgador singular, de modo especial o pedido de perícia. A Câmara decide por maioria de votos indeferir o pedido de perícia APRESENTADO NO RECURSO, considerando a inviabilidade material da perícia

suscitada, pois decorridos mais de cinco anos dos fatos geradores, conforme art. 97, V da Lei nº15.614/2014, a Conselheira Dalcília Bruno Soares indeferiu o pedido fundamentando o seu voto nos incisos III e V do art.97 da Lei nº15.614/2014, votaram favoráveis ao deferimento da perícia os conselheiros, Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Fredy José Gomes de Albuquerque. **2. No mérito**, a 4ª Câmara decide por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso ordinário, julgando Parcial Procedente a acusação fiscal, acolhendo a exclusão no levantamento fiscal de todos os documentos fiscais de entrada apresentados no recurso pelo representante legal da autuada, objetivando comprovar o retorno das mercadorias, votaram também pela parcial procedência o conselheiro relator Michel André Bezerra Lima Gradvohl e a Conselheira Dalcília Bruno Soares, porém, acatando somente a exclusão dos documentos de entrada emitidos antes do início da ação fiscal, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Quanto a penalidade a 4ª câmara decide por maioria de votos aplicar o art. 123 VIII “L” da Lei nº12.670/96, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Votou a favor da aplicação da penalidade o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, porém, ressaltando que o seu entendimento particular é em favor da aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, vota conforme entendimento consolidado desta 4ª Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, votou a favor da aplicação da penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº12.670/96 a Conselheira Dalcília Bruno Soares, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência a omissão ou divergência de informações que justifique afastar norma juridicamente válida, com fundamento no art.37 caput da Constituição Federal; art. 489, §2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. Ficou responsável para elaborar a resolução o Conselheiro Francisco Alexandre dos Santos Linhares, por ser o primeiro voto divergente e vencedor com relação a parcial procedência acolhida por maioria de votos. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada o Dr. Schubert de Farias Machado.**Processo de Recurso nº 1/1058/2018 – Auto de Infração: 1/201720757. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARTURA e Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário,

para deliberar sobre as seguintes questões : **1. Preliminarmente** foi afastado por unanimidade de votos o pedido de nulidade da decisão de 1ª instância, por entender que todos os elementos trazidos na defesa foram respondidos pelo julgador singular, de modo especial o pedido de perícia. A Câmara decide por maioria de votos indeferir o pedido de perícia APRESENTADO NO RECURSO, considerando a inviabilidade material da perícia suscitada, pois decorridos mais de cinco anos dos fatos geradores, conforme art. 97, V da Lei nº15.614/2014, a Conselheira Dalcília Bruno Soares indeferiu o pedido fundamentando o seu voto nos incisos III e V do art.97 da Lei nº15.614/2014, votaram favoráveis ao deferimento da perícia os conselheiros, Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Fredy José Gomes de Albuquerque. **2. Decisão:** A 4ª câmara decide por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso ordinário, confirmando a decadência dos meses de janeiro a novembro de 2012, em conformidade com o art. 173, I, do CTN, decisão conforme manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado e contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, aplicando a penalidade do art.123, VIII, “L”, da Lei nº12.670/96, para os meses de dezembro de 2012 a dezembro de 2013, nos termos do voto da Conselheira relatora, e em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, decisão contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. Votou a favor da aplicação da penalidade o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, porém, ressaltando que o seu entendimento particular é em favor da aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, vota conforme entendimento consolidado desta 4ª Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, votou a favor da aplicação da penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº12.670/96 a Conselheira Dalcília Bruno Soares, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência a omissão ou divergência de informações que justifique afastar norma juridicamente válida, com fundamento no art.37 caput da Constituição Federal; art. 489, §2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada o Dr. Schubert de Farias Machado. **Processo de Recurso nº 1/1124/2019 – Auto de Infração: 1/201819057 Recorrente: DANCOR S/A INDÚSTRIA MECÂNICA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro. FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE Decisão:** A 4ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe

provimento para declarar de ofício a Nulidade da ação fiscal, em razão de erro de metodologia aplicada. Votaram também pela nulidade porém, com fundamento diverso do Conselheiro Relator os Conselheiros, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares, por entenderem que o levantamento fiscal separou as operações por CFOP e efetuou dois lançamentos distintos (AI 201819057 e AI 20189055), o que torna impraticável o envio à perícia para calcular a proporcionalidade do imposto referente a período de apuração comum a ambos os autos, na forma descrita no parecer nº475/2018 CECON SEFAZ/Ce. Decisão contrária a manifestação oral do representante da douta procuradoria Geral do Estado e Parecer da Assessoria processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/1123/2019 – Auto de Infração: 1/201819055 Recorrente: DANCOR S/A INDÚSTRIA MECÂNICA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA Relator: Conselheiro FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES Decisão:** A 4ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para declarar de ofício a Nulidade da ação fiscal, em razão de erro de metodologia aplicada. Votaram também pela nulidade porém, com fundamento diverso do Conselheiro Relator os conselheiros, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares, por entenderem que o levantamento fiscal separou as operações por CFOP e, efetuou dois lançamentos distintos (AI 201819057 e AI 201819055) o que torna impraticável o envio à perícia para calcular a proporcionalidade do ICMS de produção própria por período de apuração, pertencente aos dois autos, com fundamento na Lei nº 13.377/2003 e Decreto nº 29.183/2008. Decisão contrária a manifestação oral do representante da douta procuradoria Geraldo Estado e Parecer da Assessoria processual Tributária. **Decisão: Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Helena Lúcia Bandeira Farias, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, ou=RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=Autenticado por AR ABl, cn=JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Data: 2020.10.23 07:06:57 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

HELENA LUCIA
BANDEIRA
FARIAS:26311119315

Assinado de forma digital por
HELENA LUCIA BANDEIRA
FARIAS:26311119315
Dados: 2020.10.22 19:02:24
-03'00'

Helena Lúcia Bandeira Farias
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Wemerson Robert Soares Sales, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Helena Lúcia Bandeira Farias. Iniciada a sessão, passou à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **PROCESSO DE RECURSO Nº1/1445/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201722727. RECORRENTE: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA E RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: CONSELHEIRA IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: 1. **No mérito**, a 4ª Câmara resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei Nº12.670/1996, respeitando o limite máximo de mil ufirce’s, tendo em vista a existência dos autos de infração Nºs2017.22716 e 2017.22724, decisão de acordo com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado e parecer da Assessoria Processual Tributária. Votou a favor da aplicação da penalidade o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, porém, ressalvando que o seu entendimento particular é em favor da aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, vota conforme entendimento consolidado desta 4ª Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96. A Conselheira Dalcília Bruno Soares votou a favor da aplicação da penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº12.670/96, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência a omissão ou divergência de informações que justifique afastar norma específica juridicamente válida, com fundamento no art.37 caput da Constituição Federal; art. 489, §2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada a Dra. Leticia Paraíso. **PROCESSO**

DE RECURSO Nº1/1443/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201722724 RECORRENTE: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA E RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: FRANCILEITE CAVALCANTE REMÍGIO. A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: 1. **No mérito**, a 4ª Câmara resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei Nº12.670/1996, respeitando o limite máximo de mil ufrirce’s, tendo em vista a existência do auto de infração AI Nº 2017.22716, decisão de acordo com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado e parecer da Assessoria Processual Tributária. Votou a favor da aplicação da penalidade o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, porém, ressaltando que o seu entendimento particular é em favor da aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, vota conforme entendimento consolidado desta 4ª Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, a Conselheira Dalcília Bruno Soares votou a favor da aplicação da penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº12.670/96, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência a omissão ou divergência de informações que justifique afastar norma juridicamente válida, com fundamento no art.37 caput da Constituição Federal; art. 489, §2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada a Dra. Letícia Paraíso. **PROCESSO DE RECURSO Nº1/1444/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201722716 RECORRENTE: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA E RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: DALCÍLIA BRUNO SOARES.** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: 1. **No mérito**, a 4ª Câmara resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei Nº12.670/1996, decisão em conformidade com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado e parecer da Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, votou pela procedência, porém, ressaltando, que o seu entendimento particular é em favor da aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, vota conforme entendimento consolidado desta 4ª Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art.123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96. Votou pela procedência a Conselheira Relatora Dalcília Bruno Soares, com aplicação da penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº12.670/96, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência a omissão ou divergência de informações que justifique afastar norma juridicamente válida, com fundamento no art.37 caput da Constituição Federal; art. 489, §2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. Ficou designado para elaborar a Resolução o Conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão, por ser o primeiro voto discordante e vencedor. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada a Dra. Letícia Paraíso. **PROCESSO DE RECURSO: Nº 1/957/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 1/201818360 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA RECORRIDO: AMBOS. RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** 1. A 4ª Câmara de Julgamento decide por unanimidade de votos rejeitar o pedido de exclusão de valor o qual afirma o recorrente desconhecer, uma vez que, encontram-se devidamente discriminados nas informações

complementares, e planilhas as fls. 8 e 9, todos os valores que correspondem ao montante da base de cálculo lançada no auto de infração. **2.** Determinou a câmara por unanimidade de votos que deve ser excluído da acusação fiscal os créditos da substituição tributária pagos, correspondentes às aquisições de açúcar, por se tratar de insumo utilizado pelo contribuinte no seu processo de industrialização de sucos. **3.** Decidiu a câmara que deve ser excluído o valor correspondente ao imposto pago através do auto de infração nº2015.15949, correspondente a substituição tributária de açúcar pago pela entrada. **4.** Por maioria de votos a 4ª câmara decide converter o processo em diligência, para verificar se as notas fiscais relacionadas nas planilhas fls. 60 a 66, se referem ao produto açúcar, e outros itens a serem formulados pelo conselheiro relator, que serão apreciados pela câmara em sessão posterior. Votou contraria a diligência a Conselheira Dalcília Bruno Soares. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Helena Lúcia Bandeira Farias, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:2241399531

5

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e -CPF: A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Abi, cn=JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2020.10.23 07:09:07 -03'00'

HELENA LUCIA
BANDEIRA
FARIAS:2631111931
5

Assinado de forma digital por
HELENA LUCIA BANDEIRA
FARIAS:26311119315
Dados: 2020.10.22 19:05:18
-03'00'

Helena Lúcia Bandeira Farias
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Wemerson Robert Soares Sales, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Helena Lúcia Bandeira Farias. **Passando-se à ordem dia**, foram anunciados os seguintes processos: **PROCESSO DE RECURSO Nº1/1620/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201801761. RECORRENTE: AUSTIN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E GASTRONÔMICOS LTDA E RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: 1. **Preliminarmente** a câmara decidiu por maioria de votos, afastar a nulidade suscitada pelo recorrente, oralmente em sessão, por ausência provas, decisão de acordo com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado. Votou favorável a nulidade a Conselheira Ivete Maurício de Lima. No mérito a 4ª Câmara resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei Nº12.670/1996, em conformidade com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado. Votou pela aplicação da penalidade do art. 123, III “g” com a redação vigente à época da infração, o Conselheiro Relator Michel André Bezerra Lima Gradvohl, por entende o que o auto de infração não se reporta a arquivo eletrônico. A Conselheira Dalcília Bruno Soares votou pela aplicação da penalidade do art.126 da Lei nº12.670/1996. Ficou designado para elaborar a Resolução o Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, por ser o primeiro voto discordante e vencedor. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada a Dr. Rodrigo Portela Oliveira e Dr. Jusverne Pinheiro Sales Filho. **PROCESSO DE RECURSO Nº1/14013/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201704200 RECORRENTE: PC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E RECORRIDO: CÉLULA DE**

JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: Conselheiro WEMERSON ROBERT SOARES SALES. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **Preliminarmente**, o representante legal da autuada renunciou oralmente as nulidades suscitadas no recurso. **No mérito**, a 4ª Câmara resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei Nº12.670/1996, decisão em conformidade com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado e Parecer da Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradwohl, votou pela parcial procedência, porém, ressaltando, que o seu entendimento particular é em favor da aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, vota conforme entendimento consolidado desta 4ª Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art.123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96. Votou pela procedência a Conselheira Relatora Dalcília Bruno Soares, com aplicação da penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº12.670/96, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência a omissão ou divergência de informações que justifique afastar norma juridicamente válida, com fundamento no art.37 caput da Constituição Federal; art. 489, §2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada Dr.Diogo Morls. **PROCESSO DE RECURSO Nº1/1506/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201801402 RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E RECORRIDO: RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A. RELATORA: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para afastar a nulidade do auto de infração, conforme decisão singular, e decide pelo retorno dos autos a 1ª instância para novo julgamento, em conformidade com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado e Parecer da Assessoria Processual Tributária. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da autuada Dra. Francielle Moreira. **PROCESSO DE RECURSO Nº1/1507/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201801406. RECORRENTE: RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A. E RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** : A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1.** A câmara resolve por unanimidade de votos afastar o pedido da recorrente de nulidade do auto de infração, por cerceamento ao direito de defesa, em razão de ausência de provas. **2.** Por maioria de votos a câmara acolhe o pedido de ofício da Conselheira Relatora pelo retorno dos autos a 1ª Instância para novo julgamento, em razão do julgamento singular não ter analisado diversos argumentos apresentados na peça de defesa relacionados a inconsistências no levantamento fiscal. Decisão em conformidade com manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado e Parecer da Assessoria Processual Tributária. Votou contraria a decisão a Conselheira Dalcília Bruno Soares, por entender que o motivo do retorno não tem previsão legal, fundamentando seu voto no art.85 da Lei nº15.614/2014. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da autuada Dra. Francielle Moreira. **PROCESSO DE RECURSO Nº1/37/2019 – AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201817831 RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO.: Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários

resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1.** Preliminarmente decide a câmara afastar por unanimidade de votos o pedido de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa, tendo em vista as provas acostadas aos autos. **2. No mérito** decide a câmara por unanimidade de votos acatar o pedido manifestado no recurso, para excluir do levantamento fiscal o documento nº27411, cuja operação foi anulada, decisão em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante legal da douta Procuradoria Geral do Estado e contrária ao parecer da assessoria Processual Tributária. **Decisão:** A 4ª Câmara resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, "L" da Lei Nº12.670/1996, sobre a base de cálculo resultante da exclusão do documento fiscal nº27411, decisão em conformidade com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado e contrário Parecer da Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, votou pela parcial procedência, porém, ressaltando, que o seu entendimento particular é em favor da aplicação do art. 123, III, "g", da Lei nº12.670/96, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, vota conforme entendimento consolidado desta 4ª Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art.123, VIII, "L", da Lei nº 12.670/96. Votou pela procedência a Conselheira Relatora Dalcília Bruno Soares, com aplicação da penalidade do art. 123, III, "g" da Lei nº12.670/96, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência a omissão ou divergência de informações que justifique afastar norma juridicamente válida, com fundamento no art.37 caput da Constituição Federal; art. 489, §2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Helena Lúcia Bandeira Farias, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
DN: cn=B, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e -CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=Autenticado por AR ABL, cn=JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2020.10.23 17:17:36 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

HELENA LUCIA
BANDEIRA
FARIAS:26311119315

Assinado de forma digital por
HELENA LUCIA BANDEIRA
FARIAS:26311119315
Dados: 2020.10.23 17:09:25 -03'00'

Helena Lúcia Bandeira Farias
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano 2020 (dois mil e vinte), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Wemerson Robert Soares Sales, Francileite Cavalcante Furtado Remígio e Thyago da Silva Bezerra. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Helena Lúcia Bandeira Farias. Antes de iniciar a sessão o Sr. Presidente solicitou a Conselheira Ivete Maurício fazer a leitura dos itens do Pedido de Perícia do Processo nº1/2246/2018, para análise e aprovação dos demais conselheiros. **Passando-se à ordem dia**, foram anunciados os seguintes processos: **PROCESSO DE RECURSO Nº1/2267/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201627873. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA. RECORRIDO: AMBOS. Conselheiro WEMERSON ROBERT SOARES SALES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário e do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Decide** a 4ª. Câmara de julgamento por maioria de votos, dar provimento ao recurso ordinário, julgando IMPROCEDENTE a acusação fiscal, considerando que a conduta descrita na acusação fiscal, não tem penalidade específica na legislação tributária vigente. Decisão em desacordo com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado e Parecer da Assessoria Processual Tributária. Votou contraria a decisão o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl e a conselheira Dalcília Bruno Soares que votaram pela aplicação da penalidade indicada no auto de infração, art.123, VIII, “i”, da Lei nº12.670/96 com a nova redação dada pela Lei 16.256/2017. Não votou a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio por estar ausente no momento do voto em razão de problema de conexão. **PROCESSO DE RECURSO Nº1/3156/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201803552 RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RECORRIDO: DOIS AMIGOS REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA. RELATOR: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de

Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento, para afastar a nulidade do auto de infração apontada na decisão singular, decidindo pelo retorno dos autos a 1ª instância para novo julgamento, considerando que todas as informações necessárias ao entendimento da acusação constam nos autos, em conformidade com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado e Parecer da Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO Nº1/3262/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201806477. RECORRENTE: ATACADÃO S/A. E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA RECORRIDO: AMBOS. RELATORA: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES** **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos conhecer do recurso ordinário e de ofício do reexame necessário, para deliberar sobre as seguintes questões: **No mérito**, a 4ª Câmara resolve por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, e negar provimento ao reexame necessário, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei Nº12.670/1996, sobre a base de cálculo apontada no Parecer da Assessoria Processual Tributária, decisão em conformidade com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado e Parecer da Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, votou pela parcial procedência, porém, ressalvando, que o seu entendimento particular é em favor da aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, vota conforme entendimento consolidado desta 4ª Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art.123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96. Votou pela Parcial Procedência a Conselheira Relatora Dalcília Bruno Soares, com aplicação da penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº12.670/96, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência a omissão ou divergência de informações que justifique afastar norma juridicamente válida, com fundamento no art.37, caput, da Constituição Federal; art. 489, §2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. Ficando designado para elaborar a resolução o Conselheiro Thyago da Silva Bezerra por ser o primeiro voto discordante e vencedor. **PROCESSO DE RECURSO Nº1/2281/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201723526. RECORRENTE: TDN INDÚSTRIAE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORA: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO.** **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de voto conhecer do Recurso Ordinário, para dar Parcial Provimento julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação fiscal, aplicando a base de cálculo apontada no Parecer da Assessoria Processual em conformidade com a manifestação oral do representante da douta procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Helena Lúcia Bandeira Farias, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil,
ou=RS, ou=RS, ou=CPFRS, ou=SEM BRANCO, ou=Autenticado por IR,
Aid: cn=JOSE AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2020.10.23 17:18:37 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

HELENA LUCIA
BANDEIRA
FARIAS:26311119315

Assinado de forma digital por
HELENA LUCIA BANDEIRA
FARIAS:26311119315
Dados: 2020.10.23 17:12:16
-03'00'

Helena Lúcia Bandeira Farias
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA